

| | | | | | |
|-----|--|--------------|--|--------|---|
| 165 | PATRICIA AUXILIADORA BABLER MORAES | 30.355.210-4 | E.E. MIGUEL VICENTE CURY | PEB II | X |
| 166 | PATRICIA FERNANDA DE OLIVEIRA | 44.575.978-1 | E.E. DR. ENEAS CEZAR FERREIRA | PEB I | X |
| 167 | PATRICIA MARTINS RODRIGUES | 33.965.358-9 | E.E. RESIDENCIAL SÃO JOSÉ | PEBII | X |
| 168 | PAULA MARIA DE ANDRADE | 22.478.722-6 | E.E. JARDIM ROSSINI | PEB II | X |
| 169 | PAULO EDUARDO FELZKE | 26.504.468 | E.E. PROPº LAÍS BERTONI PEREIRA | PEB II | X |
| 170 | PRISCILLA REJANE DE OLIVEIRA | 29.422.794-5 | E.E. PROPº BENEDITA DE SALLES PIMENTEL WUTKE | PEB II | X |
| 171 | RAQUEL APARECIDA LOFINO | 22.365.429 | E.E. PROPº BENEDITA DE SALLES PIMENTEL WUTKE | PEB I | X |
| 172 | RICARDO PESSA | 22.068.293 | E.E. PROPº CELESTE PALANDI DE MELLO | PEB II | X |
| 173 | ROBEY CRISTINA CRUZ | 20.673.522-4 | E.E. PROPº NEWTON PIMENTA NEVES | PEB II | X |
| 174 | ROBERTA KOBAL LAMAR | 41.008.788-9 | E.E. JARDIM MARISA | PEB II | X |
| 175 | ROBSON WILLIAM DE OLIVEIRA | 25.221.700-7 | E.E. DEPUTADO EDUARDO BARNABÉ | PEB II | X |
| 176 | ROGÉRIO BENTO NEGRINI | 22.415.531-3 | E.E. PROPº ANTONIO ALVES ARANHA | PEB II | X |
| 177 | RONALDO ALEXANDRE DE ARAUJO | 33.144.497-5 | E.E. PROPº MARIA HELENA ANTONIO CARDOSO | PEB II | X |
| 178 | ROSA LOREIAN | 22.502.036-1 | E.E. PROPº MAGALU VALERIO | PEB I | X |
| 179 | ROSANA APARECIDA LEITE DE MORAES SILVA | 22.854.368-X | E.E. PROPº JANE MARCELINO LEITE DA SILVA | PEB I | X |
| 180 | ROSEANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA | 13.590.423-7 | E.E. PADRE ANTONIO MÓBIU | PEB II | X |
| 181 | ROSELI QUEIROZ | 19.946.084-X | E.E. PROPº CELESTE PALANDI MELLO | PEB II | X |
| 182 | ROSEMARY BARBERA | 19.312.947-4 | E.E. PADRE JOSÉ DOS SANTOS | PEB II | X |
| 183 | ROSEMEIRE DE OLIVEIRA SILVA CARCHANO | 25.282.699-1 | E.E. PROPº MARIA DE LOURDES C. FREIRE MARQUES | PEB II | X |
| 184 | ROSEMEIRE DE JESUS FERRAREZI BECARI | 26.242.242-5 | E.E. PROPº ANTONIO ALVES ARANHA | PEB II | X |
| 185 | ROSEMARY BARBERÁ | 19.312.947-4 | E.E. PADRE JOSÉ DOS SANTOS | PEB II | X |
| 186 | ROSENILDA PAULA DIAS | 26.500.395-7 | E.E. PROPº ALVARO COTOMACCI | PEB II | X |
| 187 | ROSILENE ALVES DA SILVA | 27.591.751-1 | E.E. PROPº JANE MARCELINO LEITE DA SILVA | PEB I | X |
| 188 | ROSILENE OLIVEIRA JUNQUEIRA | 52.676.998-1 | E.E. PROPº DR. PAUL EUGENE CHARBONNEAU - DI-1 | PEB II | X |
| - | ROSILENE OLIVEIRA JUNQUEIRA | 52.676.998-1 | E.E. PROPº FRANCISCO R.SAMPAIO - DI-2 | PEB I | X |
| 189 | ROSIMEIRE DA SILVA ANDRE | 29.363.939 | E.E. PROPº JOSÉ CARLOS DE ATALIBA NOGUEIRA | PEB I | X |
| 190 | ROSIMEIRE DOS SANTOS SOUTO | 18.970.561-9 | E.E. PROPº BENEVENUTO TORRES | PEFIM | X |
| 191 | ROSIMEIRE PEREIRA NEVES | 28.264.773-9 | E.E. DR. ENEAS CEZAR FERREIRA | PEB II | X |
| 192 | RUTH ISIDORO URBAN | 19.414.989-4 | E.E. HUGO PENTEADO TEIXEIRA | PEB I | X |
| 193 | SAMANTA CAROLINA VIANNA CAPPI | 28.861.466-5 | E.E. PROPº FRANCISCO RIBEIRO SAMPAIO | PEB II | X |
| 194 | SANDRA APARECIDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA | 22.854.068-9 | E.E. PROPº CELESTE PALANDI MELLO | PEB II | X |
| 195 | SANDRA REGINA DE OLIVEIRA | 16.517.380-4 | E.E. PROPº ALVARO COTOMACCI | PEB I | X |
| 196 | SANDRO MARCIO PRETTO | 18.307.669-2 | E.E. PROPº MARIA DE LOURDES C. FREIRE MARQUES | PEB II | X |
| 197 | SARA REGINA SQUARIZ GUIMARÃES | 18.075.639-4 | E.E. PROPº NEU HELENA ASSIS DE ANDRADE | PEB II | X |
| 198 | SEBASTIÃO DONISETE SAVIAN | 20.892.534-X | E.E. PROPº BENEDITA DE SALLES PIMENTEL WUTKE | PEB II | X |
| 199 | SEBASTIÃO PEREIRA DA CRUZ | 8.852.303-2 | E.E. PROPº DR. PAUL EUGENE CHARBONNEAU | PEB II | X |
| 200 | SHEILA ROBERTA LEAL | 24.291.827 | EE DEPUTADO EDUARDO BARNABÉ | PEB II | X |
| 201 | SIDINEI DE OLIVEIRA MENDONÇA | 17.375.479 | E.E. MIGUEL VICENTE CURY | PEB II | X |
| 202 | SILVANA SILVA | 24.548.475-9 | E.E. PROPº NEU HELENA ASSIS DE ANDRADE | PEB I | X |
| 203 | SILVIA ANDREA DA SILVA | 29.089.306-9 | E.E. JARDIM OURO PRETO | PEB I | X |
| 204 | SIMONE CRISTINA GRILLO RODRIGUES | 21.340.326 | E.E. PROPº ÉLCIO ANTONIO SELMI | PEB I | X |
| 205 | SIMONE LIMA DA SILVA | 19.705.574 | E.E. PROPº CONCEICAO RIBEIRO | PEB I | X |
| 206 | SIMONE REZENDE MALACHIAS | 29.019.282-1 | E.E. PROPº RITA DE CÁSSIA DA SILVA | PEB II | X |
| 207 | SIMONE VIEIRA DE CAMPOS | 28.029.933-9 | E.E. PROPº MARIA JULIETA DE GODOY CARTEZANII | PEB II | X |
| 208 | STEPHANIA ROSSI BARBOSA | 34.548.904-4 | E.E. PROPº RITA DE CÁSSIA DA SILVA | PEB II | X |
| 209 | SUE ELLEN ALVES DA CRUZ | 41.350.827-4 | E.E. PROPº ROSENTINA FARIA SYLLOS | PEB I | X |
| 210 | SUE ELLEN VINHADO DE CAMPOS | 40.830.006-1 | E.E. PROPº JOSÉ CARLOS DE ATALIBA NOGUEIRA | PEB II | X |
| 211 | SUELI APARECIDA TIAGO GALAN | 27.348.112-5 | E.E. PROPº ALVARO COTOMACCI | PEB II | X |
| 212 | TÁSSIA FIGUEiredo SOARES | 60.454.888-6 | E.E. PROPº DR. PAUL EUGENE CHARBONNEAU | PEFIM | X |
| 213 | TATIANA MENDES BELEZE | 33.583.710-4 | E.E. PROPº LAIS BERTONI PEREIRA | PEB II | X |
| 214 | TATIANA PAULINO B. DOS SANTOS | 32.901.898-X | E.E. ANTONIO CARLOS PACHECO SILVA | PEB II | X |
| 215 | TATIANE GONCALVES RODRIGUES | 47.906.195 | E.E. PROPº ÉLCIO ANTONIO SELMI | PEB II | X |
| 216 | THAÍS NUNES SANTANA DE MATOS | 46.785.139-6 | E.E. PROPº CELESTINO DE CAMPOS | PEB I | X |
| 217 | ULISSES GOMES DE OLIVEIRA FRANCISCO | 19.946.452 | E.E. DR. HONORINO FABBRI (D.E. SUMARÉ) | PEB II | X |
| 218 | VALDECI ANTONIO DOS SANTOS | 21.727.806 | E.E. ANTONIO CARLOS LEHMAN | PEB II | X |
| 219 | VALDECI RODRIGUES DE SOUZA | 23.148.166-4 | E.E. RESIDENCIAL SÃO JOSÉ | PEB II | X |
| 220 | VALENTIM FERNANDO VIETACA | 16.334.553-3 | E.E. PROPº BENEDITO SAMPAIO | PEB II | X |
| 221 | VALQUIRIA COLTRI ARAUJO | 24.655.305-4 | E.E. PROPº BENEDITA SALLES PIMENTEL WUTKE | PEB I | X |
| 222 | VANESSA CRISTINA BONADIA | 22.785.820-7 | E.E. PROPº MARCELINO VELEZ | PEB I | X |
| 223 | VANESSA CRISTINA MARTHA ALMEIDA | 30.414.509-9 | E.E. PROPº THERYZINA DA FONSECA PARES | PEB II | X |
| 224 | VANIA MARIA FERNANDES MAGOSSO | 29.197.937-3 | EE RESIDENCIAL SÃO JOSÉ | PEB II | X |
| 225 | VANIA MARIA LEONEL VENTILII | M67.179.700 | E.E. PROPº NEU HELENA ASSIS DE ANDRADE | PEB I | X |
| 226 | VILMA NEVES DOS SANTOS | 24.606.849-8 | E.E. PROPº JOSÉ CARLOS DIAS (CENTRO - SÃO PAULO) | PEB-I | X |
| 227 | WILSON DOS REIS BERNARDES DA SILVEIRA | 26.377.740-6 | E.E. PROPº DR. PAUL EUGENE CHARBONNEAU | PEB II | X |
| 228 | YARA DOS REIS LUZ VICENTINI | 34.774.686-X | E.E. MARIA DE LOURDES CAMPOS FREIRE MARQUES | PEFIM | X |

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CARAGUATATUBA

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CARAGUATATUBA Edital de Atribuição – Educação Especial 04/2023

A Dirigente Regional de Ensino da Região de Caraguatubá CONVOCA os docentes, inscritos, no campo de atuação Educação Especial (com ênfase nas áreas/deficiências) e os Licenciados em Pedagogia, conforme informações abaixo, para a sessão de atribuição de classe em cumprimento de Ações Judiciais e nos termos da Resolução SEDUC 85/2022.

Poderão participar os docentes habilitados/qualificados que tenham Curso de Licenciatura e Pós-Graduação nas áreas das deficiências ou Licenciatura Plena em Pedagogia, o qual deverá ser comprovado mediante a impressão e apresentação:

1. do Comprovante de Inscrição 2023,
2. dos Diplomas (de graduação e pós-graduação) e os respectivos Históricos Escolares,
3. do Anexo I – Atestado de experiência profissional do edital do Banco de Talentos.

Local: Diretoria de Ensino da Região de Caraguatubá

Endereço: Avenida Alagoas, 539 – Indaiá – Caraguatubá – SP.

Data: 24/02/2023 (sexta-feira).

Horário: 10h00

Vagas: 01 vagas de Professor Auxiliar – EE Profº. Maria Gemma de Souza Oliveira - Ilhabela - SP, sendo 01 vaga para acompanhar aluno do 1º ano do Ensino Médio, turno 2 – T e N – período integral, totalizando 36 aulas (Jornada Ampliada de trabalho docente acrescido de carga suplementar, nos termos da Lei Complementar nº 1374/2022).

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CATANDUVA

Comunicado

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino – Região de Catanduva comunica aos candidatos inscritos e classificados nos termos da Resolução SE 05/2020, alterada pelas Resoluções SE 18/2020 e SEDUC 56/2020 e Resolução SEDUC 81/2020, a sessão de atribuição de vagas do Suporte Pedagógico: Diretor Escolar, Supervisor de Ensino e Supervisor Educacional, na seguinte conformidade:

Diretor Escolar:

- 02 (dois) cargos vagos de Diretor Escolar, conforme segue: EE ANTONIO MAXIMIANO RODRIGUES, em Catanduva (vago em virtude de aposentadoria);
- EE MARIO FLORENCE PROF., em Novo Horizonte (vago em virtude de aposentadoria);
- Supervisor Educacional:
- 01 (um) cargo de Supervisor Educacional em substituição à titular, exercendo cargo mesma classe junto à Diretoria Ensino-Região Lins;
- Supervisor de Ensino:
- 01 (um) cargo de Supervisor de Ensino em substituição à titular, exercendo cargo mesma classe junto à Dir.Ensino-Reg. José Bonifácio;

A sessão de atribuição ocorrerá:
Local: Diretoria de Ensino – Região de Catanduva
Rua Recife, 1113, Centro, Catanduva/SP.
Dia: 24/02/2023 (sexta-feira)

Horário: 08h30

Observação:

- No ato da atribuição, o candidato deverá apresentar:
- Termo de Anuência expedido pelo superior imediato, com data atualizada correspondente ao edital de oferecimento de vagas, cuja validade abrangerá apenas o período de vigência da designação;
 - Declaração de Horário para fins de acumulação, quando for o caso, e;
 - Declaração do Grau de Parentesco, nos termos da Súmula Vinculante 13.

Quando o candidato for docente, as designações de Diretor (Escolar ou de Escola), Supervisor (Educativo ou de Ensino) estão condicionadas à:

- a) existência de professor para assumir, de imediato, às aulas ou a classe do professor candidato à designação;
- b) atribuição de classes ou de aulas do docente a ser designado previamente à assunção do exercício da designação;
- c) O docente candidato à designação, permanecerá atuando como docente, em sala de aula, até a atribuição integral de suas aulas ou classes em substituição a outro docente.

As designações realizadas terão vigência de um mês, podendo ser prorrogadas mensalmente, até a conclusão do Processo Seletivo por Competências, a ser realizado oportunamente.

Ficam expressamente vedadas a atribuição de vaga e sua respectiva designação, por procuração de qualquer espécie.

Somente poderá participar da atribuição de vaga e sua respectiva designação o candidato que, na data da atribuição, se encontrar em exercício de seu cargo.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE FRANCA

COMUNICADO

A Dirigente Regional de Ensino, nos termos das Resoluções SE 10/2020 e SE 84/2020, convoca os candidatos do Processo de Credenciamento Inicial 2021/2022 e Cadastro Emergencial para o Programa de Ensino Integral, das disciplinas e funções relativas às vagas das escolas relacionadas abaixo.

A classificação será de acordo com a Resolução SEDUC nº 49, de 10 de junho de 2022, conforme segue:

- I. Habilitados:
 - a. Docentes portadores de curso superior de licenciatura plena na disciplina específica e não específica;
 - b. Docentes portadores de curso superior de licenciatura plena nas demais disciplinas com 160 horas;
 - c. Docentes portadores de curso superior em outra licenciatura plena;
- II. Qualificados:
 - a. Docentes portadores de curso superior de licenciatura plena em outras disciplinas que pertençam à mesma área de sua formação (independente das 160 horas);
 - b. Docentes portadores de curso superior de licenciatura curta;
 - c. Estudantes de licenciatura, que apresentem carga horária mínima de 160 horas na disciplina pretendida (independente do semestre em que esteja matriculado);
 - d. Docentes portadores de diploma de bacharelado ou portadores de diploma de tecnologia de nível superior, que apresentem em seu histórico escolar, carga horária mínima de 160 horas na disciplina pretendida;
 - e. Estudantes de curso de Bacharelado ou de Tecnologia de nível superior, carga horária mínima de 160 horas na disciplina pretendida;

Deverão participar da atribuição das vagas remotamente de acordo com o cronograma abaixo estabelecido acessando o link:
* Dia 22/02/2023 – Alocação dos docentes Credenciados às 14h;

Dúvidas estamos à disposição.
IMPORTANTE: O DOCENTE DEVERÁ ESTAR LOGADO COM

E-MAIL O INSTITUCIONAL PARA ACESSAR O LINK - @educacao.sp.gov.br ou @prof.educacao.sp.gov.br :
https://teams.microsoft.com/j/meetup-join/19%3ameeting_MTgzMDFlNmQ0MmZlNS00YjhlLTkyMzUtY2Y1OjGlyZTA4MmVly%40thread.v2/0?context=%7b%22tid%22%3a%2216b87798-4517-442c-9200-c1c9a93259c%22%2c%22oid%22%3a%2218a9919-131a-4f0e-b2c2-2eabd782e4a2%22%7d

Cronograma:

* 22/02/2023 – 14H00

Livres

| Unidade escolar | DISCIPLINAS |
|----------------------|-------------|
| EE ÂNGELO SCARABUCCI | INGLÊS |

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITAPEVA

EDITAL

Atribuição Suporte Pedagógico – Supervisor Educacional
O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região de Itapeva comunica todos os candidatos inscritos e classificados nesta Diretoria, nos termos da Resolução SE 05/2020, alterada pela Resolução SE 18/2020 e SEDUC 43/2022 – Disposições Transitórias, que ocorrerá sessão de atribuição, observado o que segue:

01 (um) cargo vaga de SUPERVISOR DE ENSINO / SUPERVISOR EDUCACIONAL pelo período de 01 mês, podendo ser prorrogado mensalmente.

Data da Sessão de atribuição: dia 23/02/2023 - Horário: 9h00

Local: Sede da Diretoria de Ensino-Região de Itapeva: Rua Torquato Raimundo, 96, Jd. Ferrari, Itapeva/SP.

- Fica expressamente vedada a atribuição por procuração de qualquer espécie;

- O candidato deverá declarar por escrito, que não se encontra designado para idêntico cargo/função no momento da atribuição e que não solicitou cessação de designação e que não se encontra afastado a qualquer título.

- O candidato deverá apresentar:

1. Termo de Anuência do Superior Imediato;
2. Em caso de acumulação de cargo ou função, deverá apresentar Declaração de Horário de Trabalho atualizada, assinada pelo Superior Imediato;
3. Declaração do grau de parentesco, nos termos da Súmula Vinculante 13.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE JABOTICABAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO DE ESCOLHA DE VAGA

A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado (CE – CTD) da Diretoria de Ensino Região de Jaboticabal, nos termos da Lei Complementar Nº 1.093, de 16 de julho de 2009, CONVOCA, para escolha de vagas, os candidatos habilitados no Processo Seletivo de Agente de Organização Escolar – 2022, para exercer a função em caráter temporário, e baixa as seguintes instruções aos candidatos:

I – INSTRUÇÕES GERAIS

1 - As vagas disponíveis destinam-se à contratação por tempo determinado, pelo período máximo de 12 (doze) meses.
2 - A chamada para escolha de vaga obedecerá, rigorosamente, a ordem de Classificação Final, por Diretoria de Ensino, publicada em DOE de 12/04/2022.

3 - O candidato convocado deverá comparecer munido de DOCUMENTO DE IDENTIDADE - RG e do CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, ou se fazer representar por procurador, legalmente constituído.

4 - A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado (CE – CTD) convoca, para sessão de escolha, número maior de candidatos do que vagas existentes, a fim de assegurar o preenchimento de todas as vagas no decorrer da sessão, nas hipóteses de não comparecimento/desistência de candidatos.

5 - Assinada a ficha de escolha de vaga pelo candidato, não será permitida, em hipótese alguma, desistência ou troca da vaga escolhida, sob qualquer pretexto.

6 - Não haverá nova oportunidade de escolha de vaga ao candidato retardatário ou ao que não atender à chamada no dia, hora e local determinado.

6.1 - Excepcionalmente, havendo vagas remanescentes no final de cada sessão de escolha de vaga, serão chamados os candidatos retardatários do horário, na data da convocação, obedecida a ordem de classificação.

7 - O número de vagas a serem oferecidas aos candidatos da Lista Especial será correspondente ao cálculo de 5% das vagas existentes na Diretoria Regional de Ensino;

7.1 - Iniciada a sessão de escolha de vagas, os candidatos com deficiência aprovados, se houver, serão convocados a ocupar a 5ª (quinta), 30ª (trigésima), 50ª (quingüésima), 70ª (septuagésima) vagas e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 (vinte) vagas, observando-se a mesma regra, até que sejam preenchidas todas as vagas disponíveis;

7.2 - Quando a Região indicar a existência de 5 (cinco) a 10 (dez) vagas, a 5ª (quinta) deverá ser oferecida ao candidato classificado na Lista Especial;

7.3 - O candidato com deficiência concorrerá na Lista Geral e na Lista Especial.

8 - Esgotadas as vagas reservadas, os candidatos excedentes, se houver, deverão aguardar próxima convocação para escolha de vaga.

09 - Observado o disposto no Artigo 4º da Lei Complementar Nº 1.093, de 16-07-2009, para ser contratado, o candidato deverá preencher as seguintes condições:

- a) estar em gozo de boa saúde física e mental;
- b) não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;
- c) não exercer cargo, emprego ou função públicos na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e inciso XVIII do artigo 115 da Constituição Estadual;
- d) possuir escolaridade compatível com a atividade a ser desempenhada: Nível Médio Completo;
- e) ter boa conduta.

10 - O candidato que escolher vaga deverá providenciar o exame médico em clínica especializada – Médico do Trabalho, que comprove estar apto a exercer as funções de Agente de Organização Escolar.

II - LOCAL DE ESCOLHA E QUADRO DE CHAMADA

LOCAL: Anexo da Diretoria de Ensino junto à EE Dr. Joaquim Batista (Fundos).

ENDEREÇO: Rua Professor Carlos Nobre Rosa nº 100, Jardim Bela Vista, Jaboticabal-SP.

DATA: 24/02/2023

HORÁRIO: 9 horas

VAGAS DISPONÍVEIS: 18

CONVOCADOS - LISTA GERAL

| CLASSIFICAÇÃO | NOME | RG |
|---------------|--|--------------|
| 110 | Isilda Aparecida Staconi | 13.238.190-4 |
| 111 | Caroline Lara de Oliveira | 56.304.752-5 |
| 112 | Adriana Scardelai | 25.168.143-9 |
| 113 | Gabriele Cristina Pereira Gusmião da Silva | 59.203.851-8 |
| 114 | Vinicius Leme Ramos | 55.070.752-9 |
| 115 | Flavia Torres Coutinho | 49.756.796-9 |
| 116 | Arthur Livolis Mendes | 62.423.450-2 |
| 117 | Luana Caroline Mendes Silva | 54.233.880-4 |
| 118 | Luciano Pereira dos Santos | 40.314.585-5 |
| 119 | Karine Ramos Pinheiro Caires | 56.304.943-1 |
| 120 | Marcela Martinelli Morete | 42.463.645-1 |
| 121 | Gabriella Paula Santos Rabelo | 39.436.722-4 |
| 122 | Natiele de Cassia Silva | 56.827.458-1 |
| 123 | Daiane Martins de Oliveira Anzoim | 47.782.129-7 |
| 124 | Maria Antonia dos Reis | 20.863.505-1 |
| 125 | Danielli Cristina Ordine | 62.953.634-X |
| 126 | Andreia Maria Ferreira de Oliveira Miqueluti | 27.580.677-7 |
| 127 | Isilda Paula do Amaral | 29.776.185-7 |
| 128 | Neiva Rosa Baptista | 57.365.222-3 |
| 129 | Helena Aparecida Fogari Silva | 29.905.789-6 |
| 130 | Beatriz Vitoria Danze da Silva | 59.357.616-0 |
| 131 | Isadora Fioravante Melo | 48.793.635-5 |
| 132 | Samara Daiane Chioda Jardim Guerra | 44.475.979-7 |
| 133 | Fabricao Jacometto Rodrigues | 45.980.090-5 |
| 134 | Jucineia Cristina Teixeira | 21.375.050-8 |
| 135 | Ingrid Carolina da Silva Santos | 44.470.477-5 |
| 136 | Andreia de Oliveira Vieira Ribom | 30.322.126-4 |

| | | |
|-----|---|--------------|
| 137 | Meiri Cristina Sakomura Ripamonte | 25.904.760-0 |
| 138 | Flavia Regina de Oliveira Costa Arruda Castro | 28.026.356-9 |
| 139 | Jayne Gomes da Silva | 45.505.256-6 |
| 140 | Valdirene dos Santos Rocha | 54.264.128-8 |
| 141 | Ana Livia Camargo Del Vecchio | 54.427.894-X |
| 142 | Joyce Lopes Masello | 45.067.602-X |
| 143 | Karina de Jesus Moraes | 42.501.953-6 |
| 144 | Katia Luisa Domingos Arruda | 19.788.222-5 |
| 145 | Elaine Cristina Valerio de Arruda | 27.805.393-2 |
| 146 | Julia Maria Zananzini dos Reis | 56.305.012-3 |
| 147 | Bianca Bueno Rovatti | 54.234.592-4 |
| 148 | Nelly Leite dos Santos Perez | 35.304.418-0 |
| 149 | Ana Beatriz de Castro Sales | 59.266.884-3 |
| 150 | Mariella Henrique Gonzales de Souza | 41.715.120-2 |
| 151 | Lucia Soares de Sousa | 40.745.667-3 |
| 152 | Marinalva Aparecida Marreto Dias | 46.298.826-0 |
| 153 | Rosicleide Sousa Ribeiro | 64.149.745-3 |
| | | |

Capítulo III

Dos vencimentos e da jornada de trabalho

1 - Os vencimentos da classe de Agente de Organização Escolar correspondem ao valor de R\$ 1.320,00.

2 - A jornada de trabalho, a que ficarão sujeitos os contratados, caracteriza-se pela prestação de 40 horas semanais.

3 - A jornada de trabalho será presencial vedada sua realização em regime de teletrabalho.

4 - O Processo Seletivo Regional não gera, para a Diretoria de Ensino Região – Região de Jundiaí, a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos classificados.

4.1 - A participação do candidato prevê apenas, a expectativa de direito à preferência na contratação, de acordo com a classificação obtida e as vagas disponíveis.

4.2 - Esta Diretoria de Ensino reserva-se ao direito de proceder às contratações dos candidatos, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço.

Capítulo IV

Das atribuições básicas da função

1 - As atribuições do Agente de Organização Escolar estão previstas no artigo 3º da Resolução SE 52, de 9-8-2011 e englobam o desenvolvimento de atividades no âmbito da organização escolar, relacionadas com a execução de ações envolvendo a secretaria escolar e o atendimento a alunos e à comunidade escolar em geral, de acordo com as necessidades da unidade escolar.

Capítulo V

Das inscrições

1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

2 - A inscrição será realizada no período de 17/02/2023 até 03/03/2023 e deverá ser preenchido formulário disponibilizado no link: <https://forms.gle/UzHfCXHrCqDm98L9> estando o candidato isento do pagamento de qualquer taxa.

3 - A efetivação da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento do Formulário de Inscrição, dentro do prazo estipulado.

4 - Além dos dados pessoais, o candidato deverá fornecer, obrigatoriamente, e-mail pessoal a ser utilizado para recebimento de informações.

5 - No ato da inscrição, o candidato declara que cumprirá, na data da assinatura do contrato, o preenchimento dos requisitos e condições para o exercício da função, previstos no Capítulo II deste Edital.

6 - As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

Capítulo VI

Da inscrição do candidato com deficiência

1. As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo Decreto Estadual nº 59.591/2013 e pela Lei Complementar Estadual nº 683/92, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 932/02, nos termos do Capítulo VIII do artigo 37 da Constituição Federal/88 e da Lei Federal nº 7.853/89 é assegurado o direito de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função de Agente de Organização Escolar.

2. Em cumprimento ao disposto no artigo 2º do Decreto Estadual nº 59.591/13 e no artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 683/92, alterada pela Lei Complementar nº 932/02, será reservado o percentual de 5% das vagas existentes, no prazo de validade do Processo Seletivo.

3. Para fins deste processo seletivo, consideram-se pessoas com deficiência, aquelas que se enquadraram nas categorias discriminadas no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 59.591/2013.

4. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverá entregar, no ato da inscrição, anexo ao formulário, laudo médico (fotocópia autenticada), expedido no prazo máximo de 2 anos antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.

4.1 No laudo médico, de que trata este item deverão constar:

a) assinatura e carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão;

b) nome completo do candidato, número do documento de identidade (RG) e número do CPF.

c) deverá constar, também, no relatório médico que a deficiência do candidato é compatível com as atribuições da função-atividade de Agente de Organização Escolar.

4.2 O laudo médico deverá estar legível, sob pena de não ser considerado.

4.3 O laudo médico não será devolvido.

4.4 O candidato que, dentro do prazo do período das inscrições, não atender aos dispositivos mencionados no item 4 deste Capítulo, não será considerado com deficiência.

Capítulo VII

Da participação de estrangeiros

1. Somente poderão ser admitidos os estrangeiros que preencham os requisitos para naturalização, e os estrangeiros de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade.

2. Para inscrição no processo seletivo, será exigido dos candidatos estrangeiros o documento oficial de identificação (Registro Nacional de Estrangeiro – RNE).

2.1 Concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do Estatuto de Igualdade, para assumir o exercício da função, deverá o candidato apresentar o documento de identidade, de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes.

3. O estrangeiro que:

3.1 Se enquadra na hipótese de naturalização ordinária (artigo 12, II, "a", da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da contratação, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;

3.2 Se enquadra na hipótese de naturalização extraordinária (artigo 12, II, "b", da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da contratação, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram;

3.3 Tem nacionalidade portuguesa, deve comprovar, no momento da contratação, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297, de 19 de setembro de 2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

Capítulo VIII

Do Sistema de Pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas

1 - O candidato preto, pardo ou indígena deverá indicar, no momento da inscrição, se fará uso do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15/01/2015, do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018 e das Instruções CPPNI nº 1, de 18/05/2019 e nº 2, de 10/08/2019

2 - O candidato que se declarar preto, pardo ou indígena e que optar por utilizar o sistema de pontuação diferenciada, deverá efetuar os procedimentos gerais estabelecidos no Capítulo V deste Edital, assim como observar e cumprir os procedimentos descritos neste Capítulo.

3 - Os candidatos que fizerem jus ao sistema de pontuação diferenciada serão beneficiados mediante acréscimo na pontuação final, conforme fatores de equiparação especificados no Decreto nº 63.979, de 19/12/2018.

4 - Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato – no ato de inscrição deste Processo Seletivo e CUMULATIVAMENTE – deverá:

4.1 - declarar-se preto, pardo ou indígena (autodeclaração)

4.2 - declarar, sob as penas da lei, que não foi eliminado de qualquer concurso público ou processo seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência de falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;

4.3 - manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada;

4.3.1 - O candidato que optar pela utilização da pontuação diferenciada deverá, cumulativamente ao preenchimento da ficha de inscrição, preencher e anexar autodeclaração nos termos do item "4.4" deste Capítulo (Anexo III deste Edital).

4.4 - Anexar, no momento da inscrição, via internet, no site da Diretoria de Ensino em link específico deste Processo Seletivo: a) especificamente para o candidato que se declarou preto/pardo: documento de identidade oficial próprio, que contenha sua foto, bem como documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada, a qual será utilizada somente no caso de subsistir dúvidas quanto à autodeclaração do candidato e exista necessidade de comprovação de ascendência, prevista nos subitens "7.2" e "7.2.1" deste Capítulo;

b) especificamente para o candidato que se declarou índio: Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores ou autodeclaração.

4.5 - a declaração mencionada no subitem 4.3.1, deste Capítulo, deverá ser datada e assinada pelo candidato interessado, que se responsabilizará por todas as informações prestadas, sob pena de incorrer em crime de falsidade ideológica, nos termos da legislação correspondente;

4.6 - o(s) documento(s) elencados nas alíneas "a" e "b", do item "4.4", deste Capítulo, deverá(rão) estar digitalizado(s), frente e verso, quando necessário, com tamanho de até 500 KB, por documento anexado, e em uma das seguintes extensões: "pdf" ou "png" ou "jpg" ou "jpeg".

4.7 - não serão considerados válidos documentos enviados por via postal, fac-símile, correio eletrônico ou entregues no dia de aplicação da(s) prova(s), mesmo que estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital.

5 - É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que NÃO deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas neste Edital, não podendo interpor recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

5.1 - A relação com os nomes de todos os candidatos que optaram pelo sistema de pontuação diferenciada será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no site da Diretoria de Ensino (dejn@educacao.sp.gov.br) juntamente com a classificação, após a realização da prova;

5.2 - contra a decisão que venha eventualmente indeferir a solicitação para participação pelo sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas, fica assegurado ao candidato o direito de interpor recurso conforme na alínea "c" do item "1" do Capítulo XII deste Edital;

5.3 - o resultado do recurso contra o indeferimento de solicitação para participação pelo sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas estará disponível nos sites da Imprensa Oficial (www.imprensaoficial.com.br) e da Diretoria de Ensino (dejn@educacao.sp.gov.br), após a realização da prova.

6 - Os candidatos que optarem por utilizar o sistema de pontuação diferenciada participarão deste certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, ao dia, horário de início e local de aplicação das provas.

7 - A veracidade da autodeclaração de que trata o item "4.1" deste Capítulo será objeto de verificação por parte da Comissão de Heteroidentificação, a ser constituída na Diretoria de Ensino;

7.1 - para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será verificada a fenotípi (aparência), a que se dará por meio de procedimento de verificação presencial, na seguinte conformidade:

7.1.1 - os candidatos autodeclarados pretos ou pardos, que optaram por participar deste certame pelo sistema de pontuação diferenciada, nos casos em que subsistirem dúvidas, serão convocados para procedimento de ratificação da autodeclaração firmada, por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br), após o resultado da prova objetiva ou após o resultado da prova de títulos, se for o caso;

7.1.2 - somente os candidatos habilitados neste Processo Seletivo e que foram beneficiados pelo sistema de pontuação diferenciada serão convocados para o procedimento de verificação, nos casos em que houver necessidade;

7.1.3 - os candidatos convocados para o procedimento de verificação, nos casos em que subsistirem dúvidas, deverão chegar ao local constante do referido edital de convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitido o ingresso de candidatos, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões;

7.1.4 - somente será admitido para a realização do procedimento de verificação o candidato que estiver munido do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: Cédula de Identidade – RG ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE (quando for o caso), Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Passaporte. Não serão aceitos, para efeito de identificação, documentos diferentes dos aqui elencados;

7.1.5 - durante o processo de verificação o candidato deverá responder às perguntas (se for o caso) que forem feitas pela Comissão de Heteroidentificação;

7.1.6 - o procedimento de verificação será filmado e/ou fotografado para fins de registro da avaliação e será de uso exclusivo da Comissão de Heteroidentificação;

7.1.7 - não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração.

7.2 - após realização do procedimento de verificação de que tratam os itens "7" até "7.1.7" deste Capítulo, caso ainda subsistam dúvidas para a Comissão de Heteroidentificação, quanto a autodeclaração do candidato, será então considerado o critério da ascendência;

7.2.1 - para comprovação da ascendência de que trata o item "7.2" deste Capítulo será exigido, do candidato, documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada;

7.2.1.1 - o candidato deverá, no momento da inscrição, enviar o documento de que trata o item "7.2.1" deste Capítulo, nos termos do que dispõem os itens 4 até 4.5, deste Capítulo.

8 - A aferição da veracidade da autodeclaração do candidato indígena será feita por meio do Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio, conforme alínea "b", do subitem "4.4" deste Capítulo entregue no momento da inscrição, ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores ou autodeclaração.

9 - As decisões relativas à aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos, pardos e indígenas constarão de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo

(www.imprensaoficial.com.br). Nessa mesma oportunidade e mesmo edital serão divulgados/fixados o prazo e a forma para interposição de pedido de reconsideração relativo ao resultado de solicitação de participação como PPI;

9.1 - o candidato que não comparecer ao procedimento de verificação presencial ou aquele que não apresentar um dos documentos elencados no item "7.1.4", deste Edital, ou aquele que não entregar o documento mencionado nos itens "7.2.1" e "7.2.1.1", deste Edital, ou o que deixar de cumprir qualquer uma das exigências relativas ao processo de heteroidentificação será eliminado deste Processo Seletivo.

10 - Constatada a falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado deste certame, conforme previsto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;

10.1 - compete à Comissão de Heteroidentificação decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

11 - Em caso do candidato já ter sido nomeado ou admitido, sujeitar-se-á à anulação do respectivo ato mediante procedimento de invalidação, na forma dos artigos 58 e seguintes da Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

12 - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas é a seguinte: PD = (MCA - MCPPI) / MCPPI Onde: PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestarem interesse em participar da pontuação diferenciada. MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados. Entende-se por "ampla concorrência" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada. MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI, entre todos os candidatos que pontuaram e que foram habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada.

13 - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas de pretos, pardos e indígenas é a seguinte: NFCPPI = (1+PD) * NSCPPI Onde: NFCPPI é a nota final na fase do concurso público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gera a classificação do candidato na etapa do concurso público. Ao término da fase de concurso público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato. NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

14 - A eliminação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado neste Edital ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este Capítulo.

15 - Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude de exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.

16 - A pontuação diferenciada também não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior ou igual que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

17 - Ao candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este Capítulo, cumulativamente com as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, que dispõe "sobre reserva, nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e dá providências correlatas".

Capítulo IX

Da prova

1. A Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, é composta de 30 questões objetivas, de acordo com o Conteúdo Programático constante deste Edital.

2. A prova será aplicada na data provável de 19/03/2023, com duração de três horas, sendo que a abertura dos portões do local de prova será às 8:30, e início da prova às 9:00. O local para realização da prova será determinado em Edital de Convocação para a Prova a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização.

3. O candidato deverá comparecer ao local determinado para a prova, com antecedência mínima de 30 minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitidos retardatários, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões.

4. O candidato somente poderá retirar-se da sala do local da prova, após transcorridos o tempo mínimo de uma hora após o início da realização da prova.

5. Somente será admitido ao local da prova, o candidato que estiver munido de um dos documentos de identificação abaixo descritos, em via original, com foto:

a) Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Corpo de Bombeiros Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Passaporte; bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97);

b) Caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto e borracha;

5.1 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo 30 dias.

5.2 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

5.3 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

6. Não será admitido na sala ou no local de prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o seu início.

7. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, tampouco aplicação da prova fora do local, sala, data e horário preestabelecidos.

8. O candidato não poderá alegar quaisquer desconhecimentos sobre a realização da prova, como justificativa de sua ausência.

9. Não serão computadas questões não respondidas, assim como questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura.

10. Será excluído do Processo Seletivo o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital:

a) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;

b) apresentar-se para prova em outro local que não seja o determinado no Edital de Convocação;

c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

d) não apresentar um dos documentos de identidade nos termos deste Edital, para a realização da prova;

e) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

f) ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo;

g) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

h) fizer uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (máquinas calculadoras, telefones celulares etc.);

i) lançar mão de meios ilícitos para execução da prova;

j) não devolver integralmente o material recebido;

k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

l) fizer uso de boné ou de chapéu;

m) estiver portando arma de fogo, ainda que possua o respectivo porte;

n) agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.

Capítulo X

Da avaliação da prova

1. A prova será avaliada na escala de 0 a 30 pontos, valendo 1,0 ponto cada questão.

2. Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 15 pontos.

3. O gabarito e o resultado da prova serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Diretoria de Ensino – Região de Jundiaí, dejn@educacao.sp.gov.br.

Capítulo XI

Dos títulos e sua avaliação

1. Somente os candidatos habilitados na prova terão seus títulos avaliados.

A análise e avaliação dos títulos serão executadas pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado da Diretoria de Ensino – Região de Jundiaí.

2. Para fins de pontuação, o candidato poderá apresentar, no ato da inscrição, anexando ao formulário de inscrição, cópia que comprove o tempo de serviço na área administrativa, em unidade escolar:

Título Comprovante Valor Unitário Valor Máximo Tempo de experiência na área administrativa, em unidade escolar, voltado para atividades relacionadas ao item IV deste Edital. Certidão Pública e/ou registro em Carteira Profissional e/ou Declaração em papel timbrado emitida pelo Setor de Pessoal ou Órgão de Recursos Humanos legalmente habilitados de Instituição Pública/Privada. 1,00 (por ano completo) 10,00

3. O tempo de serviço será considerado até 30/06/2022;

4. Não será considerada a contagem de tempo concomitante;

6. A declaração falsa ou inexata, bem como a apresentação de documentos falsos, determinarão a anulação da inscrição e todos os atos dela decorrentes em qualquer época.

Capítulo XII

Dos recursos

1. Será admitido recurso quanto:

a) às questões da prova e gabarito;

b) ao resultado da prova e da avaliação de títulos;

c) ao resultado quanto à decisão que venha a indeferir a solicitação para participação pelo sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas.

2. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados a partir de data subsequente da publicação do resultado, do respectivo evento.

3. A interposição do recurso ocorrerá por meio do site da Diretoria de Ensino - Região Jundiaí, dejn@educacao.sp.gov.br, através de preenchimento de formulário disponibilizado neste, que automaticamente será encaminhado à Comissão Especial do Processo Seletivo para Agente de Organização Escolar e será o único meio válido e aceito para a interposição de recursos.

4. Admitir-se-á um único recurso por candidato, desde que devidamente fundamentado.

5. Compete à Comissão Especial de Contratação a decisão dos recursos interpostos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

6. Não serão aceitos os recursos interpostos por fax, e-mail, que tenham sido protocolados pessoalmente ou por qualquer outro meio, além das formas previstas neste Capítulo.

7. A decisão do recurso será dada a conhecer, conforme o caso, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e site da Diretoria de Ensino Região – Jundiaí, dejn@educacao.sp.gov.br.

Capítulo XIII

Do desempate

1. Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate ao candidato:

a) Maior nota nas questões da disciplina: Língua Portuguesa;

b) Maior nota nas questões da disciplina: Matemática;

c) Maior nota nas questões da disciplina: Noções de Informática;

d) Maior nota nas questões da disciplina: Conhecimentos Específicos;

e) Maior tempo de experiência profissional na área Administrativa em unidade escolar;

f) Maiores encargos de família (número de filhos menores de 18 anos) – para critério de desempate (será necessário anexar na ficha de inscrição cópia de certidão de nascimento/RG dos dependentes menores);

g) Mais idoso entre os candidatos com idade inferior a 60 anos.

2. A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado publicará no Diário Oficial do Estado e divulgará no site da Diretoria de Ensino – Região de Jundiaí, dejn@educacao.sp.gov.br:

2.1 a 1ª classificação (Lista Geral e Especial), dos candidatos aprovados, após a avaliação dos Títulos;

2.2 a relação, pelo número de RG, dos candidatos não aprovados no Processo Seletivo;

2.3 a Classificação Final, em nível de Diretoria de Ensino, por ordem decrescente da nota final obtida, em duas listas, sendo uma Geral (todos os candidatos aprovados) e uma Especial (candidatos com deficiência).

Capítulo XIV

Da classificação

1 - A nota

Diário Oficial do Estado, para procederem a escolha de vagas, obedecendo, rigorosamente, a ordem da classificação.

2. A relação de vagas, os dias, horário e local da realização da sessão de escolha de vagas serão publicados no Diário Oficial do Estado e no site da DE: dejnd@educacao.sp.gov.br, com antecedência de, no mínimo, 5 dias da data da escolha de vagas.

3. O número de vagas a ser oferecido aos candidatos da Lista Especial será correspondente ao cálculo de 5% de vagas existentes.

3.1 A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados no processo seletivo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, se dará da seguinte forma: na 5ª vaga, 30ª vaga, 50ª vaga e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 escolhas, durante o prazo de validade do processo seletivo.

3.2 Os candidatos com deficiência aprovados terão respeitada sua ordem de classificação na lista geral, se esta for mais benéfica do que a prevista pelo regimento disposto no item "3".

4. Na falta de candidatos com deficiência habilitados, as vagas a eles reservadas serão preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a ordem de classificação.

5. O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua aprovação no processo seletivo quando deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação ou desistir da escolha, seja qual for o motivo alegado.

5.1 Excepcionalmente, a critério da Administração, restando vagas, após a manifestação quanto à escolha de vagas por parte de todos os candidatos classificados, poderá novamente ser convocado, o candidato aprovado que não comparecer à sessão de escolha de vaga e, também, aquele que, tendo escolhido vaga, não tenha assinado contrato para o exercício da função.

Capítulo XVII

Das disposições gerais

1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar, pelo Diário Oficial do Estado, as publicações de todos os Editais e Comunicados, os quais também serão divulgados no site da Diretoria de Ensino Jundiaí, dejnd@educacao.sp.gov.br.

2. O candidato a ser contratado, inclusive o candidato com deficiência deverá submeter-se a avaliação médica (laudo para exercício) - expedido por órgãos / entidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) ou Médico do Trabalho, observada as condições previstas na legislação vigente.

3. O prazo máximo de contratação é de 12 meses, podendo, ainda, o contratado ser dispensado antes do prazo de contratação.

3.1 O contrato será extinto, após o fim do prazo de vigência ou antes de seu término, nos termos fixados pelo artigo 8º da Lei Complementar nº. 1093/2009.

4. Conforme estabelecido no artigo 6º da Lei Complementar nº 1.093/2009, é vedada, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa antes de decorridos 200 dias do término do contrato.

5. Após a escolha da vaga, o candidato deverá apresentar-se imediatamente à Unidade Escolar e entrar em exercício em até 48 horas, tomando nota a escolha caso isto não ocorra.

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. DISCIPLINA: Língua Portuguesa

* Interpretação de textos;
* Sinônimos e Antônimos;
* Sentido próprio e figurado das palavras;
* Ortografia Oficial;
* Acentuação Gráfica;
* Crase;

* Pontuação;
* Substantivo e Adjetivo: flexão de gênero, número e grau;
* Emprego de Verbos: regulares, irregulares e auxiliares;
* Concordância: nominal e verbal;
* Regência: nominal e verbal;
* Conjugação de verbos;

* Pronomes: uso e colocação - pronomes de tratamento.
2- DISCIPLINA: Matemática
* Operação com números inteiros, fracionários e decimais,
* Sistema de numeração decimal,
* Equações de 1º e 2º graus,
* Regra de três simples,
* Razão e proporção,
* Porcentagem,
* Juros simples,
* Noções de estatística,
* Medidas de comprimento, de superfície, de volume e capacidade e de massa,

* Raciocínio Lógico,
* Resolução de situações: problema.
3. DISCIPLINA: Noções de Informática
* Conhecimentos sobre os princípios básicos de informática: sistema operacional, diretórios e arquivos,
* Conhecimentos de aplicativos: processadores de textos (Word), planilhas (Excel),
* Navegação Internet: pesquisa WEB, sites,
* Uso de correio eletrônico: caixa postal, mensagens (ler, apagar, escrever, anexar arquivos e extração de cópias).

4. DISCIPLINA: Conhecimentos Específicos
Constituição do Estado de São Paulo - Título I - Dos Fundamentos do Estado - Artigos 1º, 2º, 3º e 4º - Título II - Da Organização e Poderes - Capítulo I Disposições Preliminares - Artigos 5º, 6º, 7º e 8º. Capítulo III - Do Poder Executivo - Seção I - Artigos 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46. - Seção II - Artigo 47 - Seção III - Artigo 48, 49, 50 - Seção IV - Artigos 51, 52 e 53. Título III - Da Organização do Estado - Capítulo I - Da Administração Pública - Seção I - Artigos 111, 112, 113, 114 e 115 - Caput e Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XVIII, XIX, XXIV, XXVI, XXVII - Capítulo II - Dos Servidores Públicos do Estado Seção I - Dos Servidores Públicos Civis - Artigo 124 - Caput, Artigos 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137 - Título VII - Capítulo III - Seção I Da Educação - Artigos 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257 e 258. Capítulo VIII - Da Proteção Especial - Seção I - Da Família, da Criança, do Adolescente, do Idoso e dos Portadores de Deficiência - Artigos 277, 278, 279, 280, 281 - Título VIII - Disposições Constitucionais Gerais - Artigo 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291;

* Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado - Lei nº 10.261, de 28-10-68;
* Lei Complementar nº 1144/2011 - Plano de Cargos, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria da Educação.

* Ética e sociedade SÃO PAULO (Estado). Constituição Estadual. (Título III - Capítulo I e II; Título VIII).

* Postura e ética profissional CORTELLA, Mario Sérgio. Qual é a tua Obra? Inquietações Propositivas sobre Gestão, Liderança e Ética. Petrópolis/RJ: Vozes, 2011.

* Ética na administração pública a) SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 60.428, de 8-5-14. Aprova o Código de Ética da Administração Pública Estadual e dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 57.500, de 8-11-11.

* Procedimentos éticos a serem observados em ambientes públicos SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 60.428, de 8-5-14. Aprova o Código de Ética da Administração Pública Estadual e dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 57.500, de 8-11-11.

* Desvios de conduta SÃO PAULO (Estado). Lei nº 10.261, de 28-10-68. Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. (Artigos 239 e seguintes, com as alterações da Lei Complementar nº 942, de 6-6-03).

* Eficácia no Atendimento presencial e à distância SÃO PAULO (Estado). Gestão do Atendimento, In: PDG Educação: A Gestão da Secretaria de Escola. São Paulo: Secretaria da Educação/FUNDEP, 2011.

ANEXO II - RELAÇÃO DE VAGAS
ESCOLAS Vagas
DAGOBERTO ROMAG FREI 4
ELZA FACCA MARTINS BONILHA PROFESSORA 4
GEORGINA HELENA FORTAREL PROFESSORA 3
MARIO PEREIRA PINTO 3
QUINZE DE OUTUBRO 1
VICTOR GERALDO SIMONSEN 3
IVONY DE CAMARGO PIRES 2
MANUEL EUCLIDES DE BRITO 1
OSCARLINA DE ARAUJO OLIVEIRA PROFESSORA 5
ARTHUR RICCI MONSENHOR DOUTOR 4
JOSE DE ANCHIETA PADRE 3
JOSE POLLI 2
MANOEL JOSE DA FONSECA 4
MÁRCIO BORGES MACHADO 5
DULIO MAZIERO 2
JERONIMO DE CAMARGO 3
ORLANDO MAURICIO ZAMBOTTO 3
JOAQUIM ANTONIO LADEIRA PROFESSOR 5
ODILON LEITE FERRAZ 2
PEDRO YOSHICHIKA IRIE 1
ANA MARIA PAGIOSSI 3
ARMANDO DIAS 4
HAMILTON JOSE BIANCHI MONSENHOR 3
IDOROTI DE SOUZA ALVAREZ 4
LAVINIA RIBEIRO ARAHANJA PROFESSORA 2
MARCOS ALEXANDRE SODRÉ PROF. 2
MARIA DE SAO LUIZ IRMÁ 4
MITIHARU TANAKA 5
NATHANAEL SILVA PROFESSOR 4
OSWALDO CAMARGO PIRES PROFESSOR 1
TIBURCIO ESTEVAM DE SIQUEIRA 3
ADIB MIGUEL HADDAD 4
ADONIRO LADEIRA PROFESSOR 3
ALBERTINA FORTALEL PROFESSORA 3
ALESSANDRA CRISTINA RODRIGUES DE O PEZZATO 2
ANA PINTO DUARTE PAES PROFESSORA 1
ANTENOR SOARES GANDRA DOUTOR 4
BAIRRO FAZENDA GRANDE 4
BARAO DE JUNDIAI 1
BENEDICTO LOSCHI 1
BENEDITA ARRUDA PROFESSORA 3
CECILIA ROLMBERG PORTO GUELLI PROFESSORA 4
DEOLINDA COPELLI DE SOUZA LIMA PROFESSORA 4
DIOGENES DUARTE PAES 4
ELOY DE MIRANDA CHAVES DOUTOR 2
FRANCISCO NAPOLEAO MAIA PROFESSOR 3
GETULIO NOGUEIRA DE SA PROFESSOR 3
JOAO BATISTA CURADO PROFESSOR 2
JOAQUIM JUSTINO CARREIRA DOM 4
JOCENY VILLELA CURADO PROFESSORA 2
JOSE FELICIANO DE OLIVEIRA PROFESSOR 1
JURANDYR DE SOUZA LIMA 1
MARIA DE ALMEIDA SCHLEDORN PROFESSORA 3
MARIA DE LOURDES DE FRANÇA SILVEIRA 1
OROZIMBO SOSTENA PROFESSOR 1
PAULO MENDES SILVA 4
RAFAEL DE OLIVEIRA 1
VENERANDO NALINI MONSENHOR 2
Total 163

ANEXO III
AUTODECLARAÇÃO PPI AUTODECLARAÇÃO PARA FAZER JUS AO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS DE QUE TRATA O CAPÍTULO VIII DESTA EDITAL AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, e do CPF nº _____, DECLARO – sob pena das sanções cabíveis – especificamente para fins de obtenção de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas de que trata o Decreto nº 63.979, de 19/12/2018, que institui e disciplina sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas em concursos públicos destinados à investidura em cargos e empregos no âmbito do serviço público paulista, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015, e dá providências correlatas”, unicamente no que se refere ao Processo Seletivo Simplificado para a função de Agente de Organização Escolar que:

1 – sou preto, pardo ou indígena;
2 – não fui eliminado(a) de qualquer concurso público ou processo seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, mesmo tive anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência de falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;

3 – manifesto interesse em utilizar a pontuação diferenciada; Estou ciente de que se for detectada falsidade desta autodeclaração, estarei sujeito(a) às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Processo Seletivo, em qualquer fase, e de anulação de minha contratação, após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
_____, _____ de _____ de 20 _____.
_____ assinatura do(a) candidato(a)

Observações:
1 - É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que NÃO deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas neste Edital, não podendo interpor recurso em razão desta

opção, seja qual for o motivo alegado (neste caso, não assine esta autodeclaração)

2 - Para fazer jus ao sistema de pontuação diferenciada, anexar a ficha de inscrição a autodeclaração, por sistema no upload, devidamente assinada.

Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio

Licitação de Cantina Escolar

A Diretoria Executiva da Associação de Pais e Mestres da EE Profª Ana Pinto Duarte Paes sita na Rua Carlos Gomes, nº 770, Ponte São João em Jundiaí/SP, torna pública a Abertura do Processo de Licitação para a administração dos serviços da Cantina Escolar da referida Escola e comunica aos interessados, que as instruções deverão ser retiradas no endereço acima, no período de 15/02/2023 a 24/02/2023 no horário das 9 às 11 horas, mediante a comprovação do recolhimento de R\$ 68,52 (sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 2 (duas) UFESPs, em nome da APM junto ao Banco do Brasil, agência nº 6840-3, conta corrente nº 195467-9, sem devolução. As propostas deverão ser encaminhadas em envelopes lacrados para o mesmo local até o dia 03/03/2023 às 10 horas. A abertura dos envelopes contendo as propostas será realizada em sessão pública no dia 03/03/2023 às 11 horas, nas dependências da escola, pela Comissão Julgadora designada pelo Diretor Executivo da APM.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE MOGI-MIRIM

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE MOGI MIRIM 16/02/2023

EDITAL - Atribuição Suporte Pedagógico – Supervisor Educacional

O Dirigente Regional de Ensino da DER – MOGI MIRIM comunica todos os candidatos inscritos e classificados nesta Diretoria, nos termos da Resolução SE 05/2020, alterada pela Resolução SE 18/2020 E SEDUC 43/2022 – Disposições Transitórias, que ocorrerá uma sessão de atribuição Sede desta Diretoria de Ensino - Avenida Santo Antonio, 248 - Centro - Mogi Mirim, observado o que segue: 01 (um) cargo vago de Supervisor Educacional tempo indeterminado conforme segue:

SUPERVISÃO EDUCACIONAL
01(um) cargo vago.
Data da Sessão de atribuição: dia 23/02/2023 - Horário:9h00
Local: Sede desta Diretoria de Ensino - Avenida Santo Antonio, 248 - Centro - Mogi Mirim –

Fica expressamente vedada a atribuição por procuração de qualquer espécie;
- O candidato deverá declarar por escrito, que não se encontra designado para idêntico cargo/função no momento da atribuição e que não solicitou cessação de designação e que não se encontra afastado a qualquer título.

- O candidato deverá apresentar:
1. Termo de Anuência do Superior Imediato;
2. Em caso de acumulação de cargo ou função, deverá apresentar Declaração de Horário de Trabalho atualizada, assinada pelo Superior Imediato;
3. Declaração do grau de parentesco, nos termos da Súmula Vinculante 13.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE OURINHOS

PORTARIA DA DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO, DE 16/02/2023.

EDITAL PARA INSCRIÇÃO DE COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA

A Direção da EE Domingos Camerlingo Caló, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Resolução SEDUC 53/2022, torna pública a abertura de inscrição aos candidatos que pretendam atuar como Coordenador de Gestão Pedagógica - CGP (nova nomenclatura com redação dada pela Lei Complementar 1.374, de 30 de março de 2022), nesta Unidade Escolar.

I - Dos REQUISITOS PARA FUNÇÃO DE COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA:
a) ser docente titular de cargo ou ocupante de função-atividade (Categoria F), podendo se encontrar na condição de adido ou em readaptação, sendo que, no caso de docente readaptado, a designação somente poderá ocorrer após manifestação favorável da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde da Secretaria de Gestão Pública – CAAS;

b) contar com, no mínimo, 3 anos de experiência no magistério público estadual;

c) ser portador de diploma de licenciatura plena.

d) O docente contratado nos termos da Lei Complementar 1.093, de 16-07-2009, não poderá ser designado para o exercício das atribuições de Coordenador de Gestão Pedagógica.

e) O docente classificado na unidade escolar ou classificado em unidade escolar da circunscrição da Diretoria de Ensino, terá prioridade na indicação para designação.
f) Em caso de indicação de docente classificado em outra unidade escolar, deverá ser exigida a apresentação de anuência expressa do superior imediato do docente na unidade escolar de origem, previamente ao ato de designação.

g) A designação para atuar como Coordenador de Gestão Pedagógica – CGP somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.

II - DO DESEMPENHO DA FUNÇÃO DE COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA:
Para o desempenho da função, o CGP deverá apresentar PERFIL PROFISSIONAL que atenda às seguintes exigências:

a) conhecer, apoiar e garantir a implementação das diretrizes da política educacional da SEDUC, bem como dos projetos da Pasta;

b) conhecer os indicadores da escola onde pretende atuar;

c) possuir liderança, habilidade nas relações interpessoais e capacidade para o trabalho coletivo, utilizando estratégias de mediação de conflitos, quando necessário;

d) mostrar-se flexível às mudanças e inovações pedagógicas;

e) ter domínio das Tecnologias de Informação e Comunicação - TICs, aliadas à predisposição em utilizá-las e socializá-las;

f) ter disponibilidade para desenvolver ações em diferentes horários e dias da semana, de acordo com as especificidades do posto de trabalho, bem como para ações que exijam deslocamento, viagens, atendimento às convocações, participação em cursos e atendimento às demandas que surgirem;

g) comprometer-se a acompanhar diariamente a rotina e prática pedagógica em sala de aula, utilizando-se desse subsídio para a construção e desenvolvimento de plano de formação continuada dos docentes;

h) conhecer as diretrizes das avaliações externas como: SAEB, SARESP e ENEM;

i) ter competência para analisar dados sobre rendimento escolar, desempenho e frequência de alunos, propondo intervenções para melhoria e realizar o acompanhamento;

j) ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos, impressos ou digitais, e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação.

III - Das ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA:

a) atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;

b) orientar o trabalho dos docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;

c) ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos impressos e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação;

d) apoiar a análise de indicadores de desempenho e frequência dos estudantes para a tomada de decisões visando favorecer melhoria da aprendizagem e a continuidade dos estudos.

e) coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;

f) decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou dos componentes curriculares, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;

g) orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas do conhecimento e componentes curriculares que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

h) coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

i) tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:
1 - a participação proativa de todos os professores, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;

2 - a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;

3 - as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologias significativas para os alunos;

4 - a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem-sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola.

IV - Da CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DO COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA:

A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício da função de CGP será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana, sendo que esta carga horária será distribuída por todos os turnos de funcionamento da escola.

V - Das INSCRIÇÕES PARA FUNÇÃO DE COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA:

Período: 17/02/2023 até 28/02/2023, com entrega de Proposta de Trabalho pelo endereço eletrônico (e-mail) e033923a@educacao.sp.gov.br ou, das 8h às 11h e das 13h às 17h, na Secretaria da Escola, na rua Duque de Caxias, 558, Vila Recreio - Ourinhos-SP.

VI - Da PROPOSTA DE TRABALHO:

O docente candidato ao posto de trabalho de CGP, na unidade escolar, deverá apresentar Proposta de trabalho, que explicitie os referenciais teóricos que fundamentam o exercício da função de Coordenador de Gestão Pedagógica e contenha:
a) Identificação completa do proponente incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar e de formação, bem como suas experiências profissionais.

b) Plano de Formação Continuada dos docentes, pautado na análise dos indicadores de desempenho da escola, contemplando ações a serem desenvolvidas, visando ao desenvolvimento/aproveitamento do trabalho pedagógico, fundamentado nos princípios que norteiam o Currículo Oficial do Estado de São Paulo.

c) Proposta de avaliação e acompanhamento dos resultados educacionais da UE (internos e externos) e as estratégias para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia;

d) Currículo atualizado e documentado, contendo certificados de participação em cursos de atualização profissional oferecidos pela SEDUC, Diretoria de Ensino, ou outros, e experiência profissional na área de Educação.

VII - Da ENTREVISTA E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO:

a) Período de 01/03/2023 a 03/03/2023: a partir da entrega da proposta, por e-mail ou presencialmente na escola, o candidato(a) receberá o protocolo de inscrição contendo o horário da entrevista.

b) Dinâmica da Entrevista: o candidato fará a apresentação do seu histórico profissional, da proposta de trabalho e será arguido pelos membros da Equipe Gestora e Supervisão de Ensino.

VIII - PARA A DESIGNAÇÃO

Previamente à designação, o docente deverá apresentar, além dos requisitos previstos no Item

I do presente edital:

I - Declaração do anexo, a que se refere o artigo 2º do Decreto 57.970/2012;

II - Declaração de parentesco prevista no Decreto 54.376/2009 alterado pelo Decreto 67.445/2023;

III - Declaração de parentesco nos termos do artigo 244 da Lei 10.261/1968;

IV - E outros documentos necessários para a concretização da designação.

IX - Das VAGAS OFERECIDAS:

01 (uma) vaga para Coordenador de Gestão Pedagógica no Ensino Médio - CGP.

